

## **CONTRATO N.º 190, DE 08 DE ABRIL DE 2019.**

### **PERMISSÃO DE USO QUE ENTRE SI FAZEM A CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA E O INSS – INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA.**

Pelo presente instrumento particular de “Contrato de Permissão de Uso”, lavrado na Estância Turística de Ibitinga, Estado de São Paulo, aos 02 de abril de 2019, de um lado: **CÂMARA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA**, com sede na Avenida Doutor Victor Maida n.º. 563, em Ibitinga – SP, portadora do CNPJ n.º 72.918.782/0001/53, neste ato representada pelo seu Presidente, o Senhor **JOSÉ APARECIDO DA ROCHA**, brasileiro, casado, residente e domiciliado neste Município de Ibitinga na Rua Jose Bonello, 81 – Bairro Angelo de Rosa - Ibitinga SP, portador do RG n.º 20.062.075-7, e do CPF n.º 288.644.978-46, denominada de **CONCEDENTE** e, de outro lado o **INSTITUTO NACIONAL DE SEGURO SOCIAL DE IBITINGA**, representado neste ato pelo Gerente do APS de Ibitinga, Senhor **CARLOS ALBERTO BEZERRO**, brasileiro, casado, residente e domiciliado a na Rua Sebastião Sahão n.º. 27 – Jardim Eldorado – Ibitinga – SP, portador do CPF n.º. 026.369.368-66 e do RG n.º. 11.208.424, denominado de **CONCESSIONÁRIA**, as quais tem entre si justo e combinado o seguinte:

**CLAUSULA 1ª** Fica a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, autorizada a conceder para uso do posto de atendimento do INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, os seguintes bens patrimoniais:

- a) Um bebedouro de galão Belliere, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º. trezentos e oitenta e quatro (384);
- b) Um refrigerador Cônsul CRC 23 A, beje, inscrito no Cadastro Patrimonial da Câmara Municipal, como bem móvel n.º. quatrocentos e vinte (420).

**CLÁUSULA 2ª** - Em razão do disposto no Decreto Legislativo n.º 202, de 02 de abril de 2019, a Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, permite ao INSS – Instituto Nacional do Seguro Social de Ibitinga, através de sua representante legal, o uso dos bens acima, pelo prazo de 60 (sessenta) meses, a contar da data deste contrato.

**CLÁUSULA 3ª** - Fica estipulado que o bem descrito na cláusula 1 deste instrumento, reverterá ao patrimônio público municipal em caso:

- a) de paralisação das atividades da concessionária ou alteração das mesmas;
- b) se houver necessidade do material no Poder Público Legislativo.

**CLÁUSULA 4ª** - A concessão é feita a título gratuito, sem ônus ou encargos.

**CLÁUSULA 5ª** - A manutenção dos bens concedidos fica a cargo da concessionária durante o período que os mesmos estiverem em seu poder.

**CLÁUSULA 6ª** - Autoriza as partes, o registro do presente instrumento, na Secretaria da Câmara Municipal da Estância Turística de Ibitinga, através do livro de contrato próprio.

E, por estarem justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento de Contrato, em 03 (três) vias de igual teor e para um só fim, juntamente com as testemunhas abaixo.

Ibitinga, 08 de abril de 2019.

---

JOSÉ APARECIDO DA ROCHA  
Câmara Municipal da Estância Turística de  
Ibitinga  
Concedente

---

CARLOS ALBERTO BEZERRO  
Instituto Nacional do Seguro Social  
de Ibitinga  
Concessionária

---

Antonio Esmael Alves de Mira  
RG nº. 13.499.903-4  
Testemunha

---

Carlos Alberto Dias Marques  
RG nº. 17.804.099  
Testemunha